



LEI ORDINÁRIA Nº 38

de 26 de fevereiro de 1960

DISPÕE SOBRE O TABELAMENTO DE CARNE VERDE E SUB - PRODUTO, RT.C.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. *(Faço) Fica reajustado a tabela de carne verde e sub - produtos na seguinte base:*

- 1º.** *A porcentagem de osso, na carne c/osso, deverá ser de no máximo 15%.*
- 2º.** *Fica o poder executivo autorizado a rua justar a atual tabela, conforme aumento ou diminuição do valor de aquisição do gado em fé, na porcentagem de 1% (um por cento) em cada parcela de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiro) nesta tabela.*
- 3º.** *Cada açougueiro deverá expor publicamente, a presente tabela, ou em caso de reajuste a imediata, sendo a fiscalização exercida pelo títulos do reajuste e demais membros da administração municipal.*
- 4º.** *Todas as alterações que sugerem a presente tabela, deverão, para controle da câmara, serem comunicados a mesma por ofício,*

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor após sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 26/02/1960

ESTÁCIO CUNHA MARTINS *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 38/1960 - 26 de fevereiro de 1960

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em